

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Reconhece a atividade agrosilvopastoril instalada junto à área matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob nº 6752 e na área matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob nº 12.413 e institui nas mesmas Ilha Rural, conforme previsto no artigo 33 da Lei Municipal nº 3.288, de 06 de março de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É reconhecida a atividade agrosilvopastoril, instalada na área de propriedade GLACI KLEIN TELÖKEN, NELSON KLEIN e RONI LUIZ KLEIN, situada na Bela Vista, Arroio do Meio, RS, matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob nº 6752, e institui na mesma a Ilha Rural, conforme previsto no artigo 33 da Lei Municipal nº 3.288, de 06 de março de 2014.

Art. 2º É reconhecida a atividade agrosilvopastoril, instalada na área de propriedade GLACI KLEIN TELÖKEN, NELSON KLEIN e RONI LUIZ KLEIN, situada na Bela Vista, Arroio do Meio, RS, matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob nº 12.413, e institui na mesma a Ilha Rural, conforme previsto no artigo 33 da Lei Municipal nº 3.288, de 06 de março de 2014.

Art. 3º O reconhecimento da atividade agrosilvopastoril e a instituição de Ilha Rural nas matrículas 6752 e 12.413 é dada pelo período de 08 (oito) anos a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º No prazo de um ano a contar da data da presente lei a atividade agrosilvopastoril deverá adequar-se para atender a legislação ambiental vigente, cuja comprovação será mediante licença ambiental de operação da atividade.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo e à legislação ambiental, ou se for extinta a atividade agrosilvopastoril, tornará sem efeito a presente Lei.

Art. 5º Os efeitos da presente Lei ficam condicionados ao prazo estabelecido no artigo 35 da Lei Municipal nº 3.288, de 06 de março de 2014 ou sua substituta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arroio do Meio, 05 de agosto de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Senhora Presidenta,

Senhora e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em questão, reconhece a atividade agrosilvopastoril instalada junto à área matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob nº 6752 de propriedade GLACI KLEIN TELÖKEN, NELSON KLEIN e RONI LUIZ KLEIN e na área matriculada sob nº 12.413, de propriedade de GLACI KLEIN TELÖKEN, NELSON KLEIN e RONI LUIZ KLEIN, ambas situadas na Bela Vista, Arroio do Meio, RS e, institui nas mesmas Ilha Rural conforme previsto no artigo 33 da Lei Municipal nº 3.288, de 06 de março de 2014.

Nas referidas propriedades são desenvolvidas atividades agrosilvopastoris com cultivo de sementes, suinocultura e bovinocultura, de longa data, servindo as mesmas para constituição da renda familiar.

A solicitação foi colocada para análise dos membros do Conselho do Plano Diretor - COPLADAM, os quais deram parecer favorável, tendo em visto tratar-se de situação consolidada, conforme Ata nº 002/2019, de 12 de julho de 2019.

Colocamos a matéria sob análise e votação do nobre Vereador(a).

Atenciosamente,

KLAUS WERNER SCHNACK,
Prefeito Municipal.